TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO QUE ATENDA AO PREVISTO NO ART. 15, § 2º, I, DA RESOLUÇÃO CMN Nº 3922/2010

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Número do Termo de Análise de Credenciamento	/2022
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)	

I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Ente Federativo	Farroupilha	**CNPJ**	89.848.949/0001-50
Unidade Gestora do RPPS	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA	**CNPJ**	15.269.995/0001-68

II - Instituição a ser credenciada: **Administrador:** X **Gestor:** X

Razão Social	Banrisul SA Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio	CNPJ	93.026.847/0001-26
Endereço	Rua Caldas Junior, 108, 4º Andar, Centro, POA, RS	Data Constituição	26/07/1971
E-mail (s)	banrisul_corretora_recursos_terceiros@banrisul.com.br	Telefone (s)	51 3215 1423

Data do registro na CVM	26/03/2015	Categoria (s)	Administrador de Carteira de Valores Mobiliários
Data do registro no BACEN	26/07/1971	Categoria (s)	Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio

Principais contatos com o RPPS	Cargo	E-mail	Telefone

Instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º ou § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 4.963/2021?

SIM [X] **NÃO** [ ]

Relação dos documentos referentes à análise da Instituição (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011):

Identificação do documento	**Data de validade das certidões**	**Página na internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição**
1. Certidão da Fazenda Municipal	-	*https://www.banrisul.com.br/bob/link/bobw04hn_conteudo_detalhe2.aspx?secao_id=3641*
2. Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital	-	*https://www.banrisul.com.br/bob/link/bobw04hn_conteudo_detalhe2.aspx?secao_id=3641*
3. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União	-	*https://www.banrisul.com.br/bob/link/bobw04hn_conteudo_detalhe2.aspx?secao_id=3641*
4. Certidão quanto a Contribuições para o FGTS	-	*https://www.banrisul.com.br/bob/link/bobw04hn_conteudo_detalhe2.aspx?secao_id=3641*

III - Parecer final quanto ao credenciamento da Instituição:	Instituição devidamente autorizada a participar do mercado financeiro pelos órgãos reguladores (BACEN/CVM/ANBIMA), bem como seus instrumentos para investimentos de acordo com as normas reguladoras do mercado destinados aos Regimes Próprios.

IV - Classe(s) de Fundo(s) de Investimento para os quais a Instituição foi credenciada:

[X]	Art. 7º, I, "a"	[X]	Art. 8º, I, "b"
[X]	Art. 7º, I, "b"	[ ]	Art. 9º-A, I
[X]	Art. 7º, I, "c"	[X]	Art. 9º-A, II
[ ]	Art. 7º, III, "a"	[X]	Art. 9º-A, III
[X]	Art. 7º, III, "b"	[X]	Art. 10º, I
[ ]	Art. 7º, IV	[ ]	Art. 10º, II

☐	Art. 7º, V,"a"	☐	Art. 10º, III
■	Art. 7º, V,"b"	■	Art. 11º
☐	Art. 7º, V,"c"	☐	Sem previsão
■	Art. 8º, I,"a"	☐	

V - Fundo(s) de Investimento administrado(s)/gerido(s) pela instituição para futura decisão de investimento:[1]	**CNPJ**	**Data da Análise**
TODOS OS FUNDOS QUE A INSTITUIÇÃO DISPONIBILIZA PARA RPPS, ATENDENDO A LEGISLAÇÃO E QUE ATENDA A ESTRATÉGIA E PERFIL DE INVESTIDOR DO RPPS.		

Data:		**20/04/2022**	
Responsáveis pelo Credenciamento:	**Cargo**	**CPF**	**Assinatura**
Plinio Balbinot	**Representante Legal do FPS**	**277.025.450-20**	
Adriano Molon Toigo	**Membro do Comitê de Investimentos**	**836.829.290-53**	
Rosane Táparo	**Membro do Comitê de Investimentos**	**634.609.390-87**	
Augusto César Sartori	**Membro do Comitê de Investimentos**	**018.760.560-29**	

TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI do art. 1º da Resolução CMN nº 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.695, de 25 de novembro de 2018, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento do administrador e do gestor dos fundos de investimento em que irão aplicar os recursos do regime. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho.

Os parâmetros para credenciamento estão previstos no art. 3º, §§ 1º e 2º da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, sendo que o art. 6º-E, dispõe que *"a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento"* e de *"Atestado de Credenciamento"*, conforme modelos disponibilizados no site da SPREV. Deve ser preenchido um Termo de Análise de Credenciamento para cada Instituição administradora ou gestora que se pretende credenciar para futura decisão de investimento pelo RPPS e, ao final da análise, deverá ser emitido o respectivo Atestado de Credenciamento (modelo em anexo).

Considerando as alterações promovidas no art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010 pela Resolução CMN nº 4.695/2018 os formulários anteriormente disponibilizados pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda (http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/credenciamento-pelos-rpps-das-instituicoes-e-produtos-de-investimento/) estão sendo alterados. **Registre-se que está mantida a possibilidade de adoção dos formulários QDD Anbima como modelos dos Termos de Análise de Credenciamento dos Administradores e Gestores de Fundos de Investimento, conforme anteriormente divulgado no site da SPREV.**

A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS e a sua adequação à política de investimento do RPPS, ao perfil de sua carteira e das obrigações do seu passivo. Assim, deve também ser efetuada uma análise individualizada de cada fundo de investimento, conforme modelo "Formulário de Análise de Fundo de Investimento", a ser anexada ao presente termo (contudo, isso poderá ocorrer oportunamente, em data tempestiva à decisão de investimento).

A principal alteração promovida pela Resolução CMN nº 4.695/2018 é permitir novas aplicações de recursos dos RPPS apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do CMN (art. 15, § 2º, I, da Resolução CMN nº 3.922/2010). O comitê de auditoria, de que trata a Resolução CMN nº 3.198, de 2004, é órgão estatutário fundamental ligado à alta administração das instituições, e tem como objetivo estabelecer as melhores práticas de governança corporativa relacionadas a todas as atividades desempenhadas em seu ambiente de negócio. As instituições financeiras obrigadas a constituir comitê de riscos, por sua vez, devem reforçar as práticas de governança no gerenciamento de riscos de suas operações, inclusive aqueles relacionados à prestação dos serviços de administração dos fundos de investimentos e de carteiras de valores mobiliários, nos termos da Resolução CMN nº 4.557, de 2017. Assim, no caso do administrador e/ou gestor que atenda a esses requisitos poderá ser utilizado o formulário específico disponibilizado no site da SPREV.

Por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV[1], a SPREV e a CVM orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, que previu, com base no art. 23-A da Resolução CMN nº 3.922/2010, que "a lista das instituições que atendem aos requisitos do inciso I do § 2º e do § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, com a redação dada pela Resolução nº 4.695/2018, será divulgada no sítio da SPREV (www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/)". Foram divulgadas também orientações adicionais sobre lista[2] e a atualização da nota técnica relativa as perguntas e respostas sobre a Resolução CMN[3].

---

[1] Disponível em http://www.cvm.gov.br/legislacao/oficios-circulares/sin/oc-sin-sprev-0218.html
[2] http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Esclarecimento-a-respeito-das-instituicoes-elegiveis_.pdf
[3] http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Perguntas-e-Respostas-Resolucao-CMN-2018.12.10-Versao-04.pdf

TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO[4]

Número do Termo de Análise de Credenciamento	/2019
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)	

I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Ente Federativo	Farroupilha	**CNPJ**	89.848.949/0001-50
Unidade Gestora do RPPS	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA	**CNPJ**	15.269.995/0001-68

Possui critérios preestabelecidos para credenciamento ou alocação de recursos do RPPS? ( ) SIM (X) NÃO

1. Tipo de ato normativo/edital		Data	

2. Critérios:

a. Política de Investimentos

b. Resolução CMN 3.922/2010 e suas alterações

c. TCE

II - Instituição a ser credenciada: **Administrador: X** **Gestor: X**

Razão Social	Oliveira Trust	CNPJ	36.113.876/0001-91
Endereço	Avenida das Américas, 500 - Bloco 13 - Sala 205 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ	Data Constituição	04/07/1997
E-mail (s)	fundos@oliveiratrust.com.br	Telefone (s)	(21) 3514-0000
Data do registro na CVM	04/07/1997	Categoria (s)	Administrador

Principais contatos com RPPS	Cargo	E-mail	Telefone

Atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010?	**Não**
Atende ao previsto no art. 14-A da Resolução CMN nº 3.922/2010?	**Não**
Em caso de FIP, atende ao previsto no § 5º do art. 8º da Resolução CMN nº 3.922/2010?	**-**
Em caso de FIDC, atende ao previsto no inc. III do § 4º do art. 8º da Res. CMN nº 3.922/2010?	**-**

II.1 - Relação dos documentos referentes à análise da Instituição (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011):

Identificação do documento analisado	**Data do doc.**	**Data de validade das certidões***	**Página da internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição**
1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social			*Disponibilizado pela instituição*
*2. Certidão da Fazenda Municipal**			*Disponibilizado pela instituição*
*3. Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital**			*Disponibilizado pela instituição*
*4. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**			*Disponibilizado pela instituição*
*5. Certidão quanto a Contribuições para o FGTS**			*Disponibilizado pela instituição*
6. Relatórios de Gestão de Qualidade			*Disponibilizado pela instituição*
7. Relatórios de Rating			*Disponibilizado pela instituição*
8. Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento – Seção 1 e seus Anexos			*Disponibilizado pela instituição*

II.2 - Classificação do Rating de Gestão ou outra forma de avaliação, pelo dirigente do RPPS, da boa qualidade de gestão e de ambiente de controle da instituição (art. 15, III, da Resolução CMN nº 3.922/2010):

Tipo de Nota	Agência	Classificação obtida	Data
-	-	-	-
-	-	-	-

Principais riscos associados à Instituição:	-
Outra forma de avaliação da boa qualidade de gestão	-

II.3 - Informações relativas à pesquisa de padrão ético de conduta (art. 3º, §1º, Portaria MPS nº 519/2011):

Resultado de pesquisas ao site da CVM (ex.: http://sistemas.cvm.gov.br/) sobre Processos Administrativos e Processos Administrativos Sancionadores, no site do Bacen (ex.: http://www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm) sobre Processos Administrativos Punitivos, além de outras pesquisas de processos administrativos, judiciais, ou informações de conhecimento público que possam caracterizar indício de irregularidades na atuação da Instituição, seus controladores, sócios ou executivos:

Processo/Decisão	Assunto/objeto	Data	Fonte da informação
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-

Resultado da análise destas informações:	

II.4 - Dados Gerais da Instituição e do Portfólio sob sua Administração/Gestão (art. 3º, §2º, I, "b", Portaria MPS nº 519/2011):

Mês/Ano	Patrimônio da Instituição (R$)	Patrimônio total sob admin/ gestão (R$)	Patrimônio total dos RPPS sob admin/ gestão (R$)	Nº de fundos sob admin/ gestão	Nº de cotistas dos fundos sob admin/ gestão	Nº de cotistas RPPS dos fundos sob admin/ gestão
Dez/2020	45.191.737,29	45.191.737,29	999.309,01	-	4.896	3.627
Dez/2019	44.232.053,43	44.232.053,43	719.560,98	-	5.012	3.639
Dez/2018	34.465.080,88	34.465.080,88	579.627,53	-	4.501	3.610
Dez/2017	30.293.649,23	30.293.649,23	-	-	-	-
Dez/2016	21.242.064,97	21.242.064,97	-	-	-	-

II.5 - Política de Distribuição - Integrantes do sistema de distribuição que atuam na abrangência do RPPS (art. 3º, § 2º, II, da Portaria MPS nº 519/2011)

Nome/Razão Social:	-
CPF/CNPJ:	-
Informações sobre a Política de Distribuição:	-

II.6 - Dados gerais de Fundos cujas carteiras estão sob sua adm/gestão (art. 3º, §2º, I, "b", Port. MPS 519/2011):

Fundos de Investimento sob administração/gestão por classificação Resolução CMN	Nº de fundos	Patrimônio total dos fundos (R$)	Nº total de cotistas	Nº de cotistas RPPS	Total investido por RPPS	Desde quando gere fundos dessas classes	Observações sobre (performance/ histórico) da instituição com relação a esses tipos de fundos (texto)
Art. 7º, I, "b"	-	-	-	-	-	-	-
Art. 7º, I,"c"	-	-	-	-	-	-	-
Art. 7º, III,"a"	-	-	-	-	-	-	-
Art. 7º, III,"b"	-	-	-	-	-	-	-
Art. 7º, IV,"a"	-	-	-	-	-	-	-
Art. 7º, IV,"b"	-	-	-	-	-	-	-
Art. 7º, VII,"a"	-	-	-	-	-	-	-
Art. 7º, VII,"b"	-	-	-	-	-	-	-

Art. 7º, VII,"c"	-	-	-	-	-	-	-
Art. 8º, I,"a"	-	-	-	-	-	-	-
Art. 8º, I,"b"	-	-	-	-	-	-	-
Art. 8º, II,"a"	-	-	-	-	-	-	-
Art. 8º, II,"b"	-	-	-	-	-	-	-
Art. 8º, III	-	-	-	-	-	-	-
Art. 8º, IV,"a"	-	-	-	-	-	-	-
Art. 8º, IV,"b"	-	-	-	-	-	-	-
Art. 8º, IV,"c"	-	-	-	-	-	-	-
Art. 9º-A, I	-	-	-	-	-	-	-
Art. 9º-A, II	-	-	-	-	-	-	-
Art. 9º-A, III	-	-	-	-	-	-	-

III - FUNDO(S) DE INVESTIMENTO ADM/GERIDO PELA INSTITUIÇÃO P/ FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTO

Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s)	CNPJ do Fundo	Classificação Resolução CMN	Aderência ao benchmarking do mercado, ao perfil da carteira do RPPS e às estratégias da política de investimentos
BANRISUL NOVAS FRONTEIRAS FII - BNFS11	15.570.431/0001-60	Art. 8º, IV, b	FII

IV - COMPARAÇÃO COM OUTRAS INSTITUIÇÕES ADM/GESTORAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Nome da Instituição	CNPJ	Principais produtos (texto)	Principais vantagens/problemas em geral identificados com essas outras instituições (texto)

Comparação histórico, experiência, de volume de recursos, rentabilidade e riscos com outras Instituições credenciadas que ofertam mesma classe de produtos/fundos (texto conclusivo):

V - CONCLUSÃO DA ANÁLISE da Instituição administradora/gestora objeto do presente Credenciamento

Instituição não consta na lista exaustiva da SPREV, portanto não pode receber novos aportes do RPPS. Será credenciada junto ao RPPS pois possuímos aplicação em um fundo destinado a agência do Banco Banrisul que aplicamos antes dessa regra ser incluída na legislação vigente e na época estar devidamente de acordo com as normas.

		Data	20/04/2022
Responsáveis pela Análise:	**Cargo**	**CPF**	**Assinatura**
Plinio Balbinot	**Representante Legal do FPS**	**277.025.450-20**	
Adriano Molon Toigo	**Membro do Comitê de Investimentos**	**836.829.290-53**	
Rosane Táparo	**Membro do Comitê de Investimentos**	**634.609.390-87**	RTáparo
Augusto César Sartori	**Membro do Comitê de Investimentos**	**018.760.560-29**	Augusto Sartori